



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 205/GABI/2021

Ponte Nova, 27 de abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracatá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o **PROJETO DE LEI Nº 3.824/2021**, que “Revoga a Lei Municipal no 4.253/2019 que autoriza o Município de Ponte Nova a realizar temporariamente e de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM, combinado com art. 37, IX da CF/1988 e dá outras providências.”

Atenciosamente,



**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.824/2021

Revoga a Lei Municipal nº 4.253/2019 que autoriza o Município de Ponte Nova a realizar temporariamente e de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM, combinado com art. 37, IX da CF/1988 e dá outras providências.

#### **Exposição de Motivos Senhores Vereadores e Vereadoras,**

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros.

Em menos de 15 minutos é possível fazer uma varredura em casa e acabar com os recipientes com água parada – ambiente propício para procriação do *Aedes aegypti*. O presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer a prevenção e acabar com os focos do mosquito, mantendo os domicílios e a cidade limpos. Importante ressaltar, que a dengue é uma doença transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, podendo causar manifestações leves à população ou até mesmo a morte.

O Programa DESENTULHA desenvolvido no Município de Ponte Nova vem se tornando ao longo dos anos uma importante ação de combate a endemias. Os servidores ficarão responsáveis em juntar, ensacar e descartar o lixo que o lixeiro e a coleta não realizaram, oferecendo a população para retirar de seus quintais qualquer tipo de material inutilizável que esteja acumulado, o que pode apresentar sérios riscos à saúde humana, como restos de materiais de construção, móveis velhos, lixos provenientes de capinas e podas, galhos e madeiras velhas, lixos e entulhos em beira de rio, córregos, ribanceiras, barrancos, margens de rodovias e outros locais onde o acúmulo de lixo é grande e ninguém se responsabiliza por ele.

Ou seja, combater o mosquito *Aedes aegypti* é fundamental para evitar surtos de dengue, zika, chikungunya e, também, para impedir uma nova ocorrência da febre amarela urbana.

Diante do exposto e deste quadro preocupante, o município necessita da manutenção do serviço do **DESENTULHA**, durante o ano, num período de seis meses, uma vez que os ovos do *Aedes* permanecem latentes.

Pelas razões acima, contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres Edis.

Ponte Nova, 28 de abril de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Ariadne Salomão Lanna Magalhaes**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Valéria Cristina Alvarenga Dos Santos**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.824/2021**

Revoga a Lei Municipal nº 4.253/2019 que autoriza o Município de Ponte Nova a realizar temporariamente e de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM, combinado com art. 37, IX da CF/1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, 15 (quinze), Auxiliares Geral de Conservação de Vias para atuar no Programa de COMBATE À DENGUE.

**Parágrafo Único.** As contratações, referentes as funções, carga horária, nível salarial, atribuições conforme tabela:

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO                          | NÍVEL SALARIAL   | CARGA HORÁRIA | NÍVEL ESCOLAR                 | ATRIBUIÇÕES   |
|------------|---------------------------------------|------------------|---------------|-------------------------------|---|
| 15         | Auxiliar Geral de Conservação de Vias | 05<br>(1.219,62) | 8h/d          | Ensino Fundamental incompleto | Atividades na área de limpeza urbana, manejar, áreas verdes, capina, roçado, Varrição, remoção de lixos de ruas, entulhos ( Lei 4238/2019). |

**Art. 2º** O prazo dos contratos será de 06 meses, não podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** O objeto da contratação é o recrutamento de pessoas, visando, exclusivamente atuar no combate da dengue, durante o período chuvoso no município, eliminando focos do *Aedes aegypti*, em ferros-velhos, pneus, garrafas, quintais, enfim tudo aquilo que favoreça a reprodução, para evitar eventual risco de epidemia.

**Art. 4º** As contratações temporárias serão preenchidas através de Processo Seletivo Simplificado, devendo o edital ser publicado e divulgado em meios eletrônicos e afixado na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com antecedência mínima de 10 dias, inclusive com remessa de cópia à Câmara Municipal.

**Art. 5º** As contratações serão celebradas imediata e emergencialmente para que a limpeza seja realizada antes e pós período chuvoso, conforme prevê o Plano de Ação e Metas de Combate à Dengue na FUNASA.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º** Integra a presente Lei o demonstrativo orçamentário-financeiro das contratações previstas nesta Lei, na forma de seu Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar 101/2000.

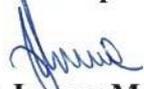
**Art. 8º** Fica autorizada a inclusão da fonte de recurso discriminado no art. 7º desta Lei no PPA (Plano Plurianual).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de abril de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Ariadne Salomão Lanna Magalhaes**  
**Secretária Municipal De Saúde**

  
**Valéria Cristina Alvarenga Dos Santos**  
**Secretária Municipal De Recursos Humanos**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 383/2021

Data 05/05/21

Assunto: PL 3.824/2021

  
Assinatura



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Ponte Nova**  
**Anexo do Projeto de Lei nº 3824/2021**

**Contratação de Auxiliar Geral de Conservação de Vias para Programa de Combate a Dengue**

**Nº de meses de impacto p 06**

**Anexo I - Impacto Orçamentário e Financeiro**

| Cargo/Função                          | Remuneração Mensal * | Qtde.     | Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal | Vale refeição + Vale Transporte | 2021 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste | 2022 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Recomposição salarial 5% (projeção) | 2023 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Recomposição salarial 5% (projeção) |
|---------------------------------------|----------------------|-----------|--|---------------------------------|---|--|--|
| Auxiliar Geral de Conservação de Vias | 1.219,62             | 15        | 150.013,26                               | 21.688,20                       | 182.952,45  | 192.100,07   | 201.705,08   |
| <b>AL (remuneração *qtde.)</b>        | <b>1.219,62</b>      | <b>15</b> | <b>150.013,26</b>                        | <b>21.688,20</b>                | <b>182.952,45</b>   | <b>192.100,07</b>  | <b>201.705,08</b>  |

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com salário de Auxiliar Geral de Conservação de Vias para Programa de Combate a Dengue, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2021, 2022 e 2023, estimou-se a recomposição salarial anual de 5%. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data base Dezembro/2020 foi de R\$ 238.030.962,60 (duzentos e trinta e oito milhões trinta mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

O limite prudencial é de 51,3%, o que totaliza a quantia de R\$ 122.109.883,81 (cento e vinte e dois milhões cento e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos). A despesa total consolidada com pessoal até Dezembro/2020 foi de R\$ 93.775.452,18 (noventa e três milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), correspondente a 39,39% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto adicional com pessoal para este exercício (03 meses), do projeto em pauta, impactará na Receita Corrente Líquida, um valor de R\$ 182.952,45 (cento e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) ou seja, 0,04%.

Assim, estes gastos adicionais implicam em um comprometimento total da receita corrente líquida na ordem de 39,47%. Assim sendo,

Ponte Nova, 29 de abril de 2021

Wagner Mol Guimarães  
prefeito municipal